

# **REGULAMENTO**

Loja Social

## Aprovação

Câmara Municipal: 06-03-2017 Assembleia Municipal: 26-04-2017 Entrada em vigor: 23-05-2017







#### **REGULAMENTO "LOJA SOCIAL"**

#### **PREÂMBULO**

O Município de Arruda dos Vinhos, no desenvolvimento da sua política social local, e na senda dos objetivos previstos no Documento Estratégico Arruda2025, procura reforçar as medidas de apoio e proximidade às famílias, com a atribuição de apoios sociais, no âmbito da Loja Social, fomentando, assim, mais um recurso ao dispor da rede social local.

O contexto socioeconómico que se tem vivido ao longo dos últimos anos em Portugal, com a limitação no que concerne à disponibilidade de recursos por parte de algumas famílias, impõe que o Município continue a promover medidas de desenvolvimento social integrado e de reforço à inclusão e à coesão social.

Neste âmbito, e atendendo à conjuntura social e económica, o Município pretende implementar mais uma medida de apoio social a agregados familiares em situação de vulnerabilidade, garantindo o acesso aos bens, de forma a suprir necessidades imediatas/urgentes e promovendo a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicitação do início do procedimento, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de Câmara 06 de março de 2017, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

O presente regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos na sessão ordinária de 26 de abril de 2017.

## Artigo 1.º **Âmbito**

O presente regulamento estabelece os princípios de organização e funcionamento da Loja Social do Município de Arruda dos Vinhos.

## Artigo 2.° **Objetivos**

A Loja Social possui como principais objetivos:

 a) Contribuir e promover a eficácia da resposta social para uma melhoria das condições de vida dos munícipes, em situação de vulnerabilidade, através da atribuição de bens de diversa natureza de primeira necessidade (alimentares e/ou produtos de higiene), bem





- como, roupas e artigos de puericultura (em bom estado de utilização), mobiliário, eletrodomésticos, entre outros;
- b) Suprir as necessidades imediatas dos munícipes acima mencionados, através da distribuição de géneros, doados por empresas ou particulares ou adquiridos pela autarquia;
- c) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas, instituições e de toda a comunidade em geral na recolha dos bens, bem como na identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social;
- d) Fomentar a rede de parceria interinstitucional, visando a identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social do Município de Arruda dos Vinhos;
- e) Contribuir para combater os efeitos de pobreza e exclusão social no concelho de Arruda dos Vinhos.

## Artigo 3.º

## Competências

São competências da Loja Social de Arruda dos Vinhos:

- a) Angariar os meios necessários para garantir a eficácia da resposta social;
- b) Dinamizar o interesse e a participação dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social, tentando assim contribuir para o incremento de uma atitude mais participativa, bem como a sensibilização da população em geral;
- c) Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas socialmente e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio, de modo a que a atribuição de bens seja efetuada com base na imparcialidade e no respeito pela pessoa e/ou família.

## Artigo 4°

## Administração dos Donativos

- 1. Os donativos em géneros doados por particulares, instituições ou empresas, ao município, para este fim, são entregues na Loja Social, exceto indicação deste serviço, em contrário;
- 2. Os bens doados à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos próprias para o efeito;
- Compete ao serviço afeto à Loja Social elaborar e organizar documentos de apoio ao bom funcionamento da Loja, criar uma ficha de registo de entrada e saída de bens, bem como organizar um processo individual por agregado familiar, contendo a identificação pessoal de cada um dos seus membros, bem como o registo socioeconómico do agregado familiar;
- 4. Compete, igualmente, ao serviço afeto à Loja Social criar uma ficha de registo por agregado familiar, em que ficarão mencionados os bens cedidos.

## Artigo 5.º

#### Gestão

- 1. A gestão e a organização da Loja Social é da competência da Câmara Municipal, através do Setor Social e Saúde, da Divisão Sócio Cultural.
- 2. Sem prejuízo do disposto do número anterior, é órgão consultivo à gestão da Loja Social o Banco Solidário de Arruda dos Vinhos.

## Artigo 6.º

#### Bens

1. Na prossecução dos seus objetivos, a Loja Social dispõe dos seguintes bens:





- a) Têxteis e vestuário;
- b) Acessórios e calçado;
- c) Equipamento doméstico e eletrodomésticos;
- d) Mobiliário;
- e) Brinquedos e jogos;
- f) Produtos de higiene pessoal e doméstica;
- g) Outros produtos considerados relevantes, tendo em conta a capacidade existente.
- 2. Os bens cedidos pela Loja Social podem sê-lo a título gratuito, a título de empréstimo ou a título de venda, a preços simbólicos, consoante os casos, devendo constar da ficha prevista no número quatro, do artigo quarto, do presente regulamento, o respetivo título a que os bens são cedidos aos respetivos beneficiários.

## Artigo 7.º

## **Tratamento dos Bens**

O tratamento dos bens da Loja Social é da responsabilidade do Setor Social e Saúde do Município, nomeadamente:

- a) Receber e fazer a triagem dos bens;
- b) Arrumar e organizar os bens recebidos:
- c) Registar o material doado;
- d) Atender os beneficiários da loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades;
- e) Proceder ao registo dos beneficiários e registar o material facultado aos mesmos.

## Artigo 8.º

## Condições de Atribuição

- São condições de atribuição dos serviços prestados pela Loja Social ser cidadão residente e recenseado no Município de Arruda dos Vinhos e desde que reúna uma das seguintes condições:
  - a) Comprovada carência económica, em que o rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) fixado para o ano civil a que se reporta o pedido;
  - b) Beneficiar de prestação de Rendimento Social de Inserção.
- Poderão ainda beneficiar dos bens da Loja Social os munícipes que não se enquadrando no
  previsto no número anterior, se encontrem em situação de vulnerabilidade social ou outra que
  justifique a atribuição de um apoio urgente, mediante avaliação prévia efetuada pelo Setor Social
  e Saúde.

## Artigo 9.º

## Avaliação da Situação Económica

1. A avaliação da situação económica do agregado familiar é baseada no respetivo rendimento mensal *per capita*, por aplicação da seguinte fórmula:

R= RML- DM

ΝI

Em que:

R = Rendimento mensal per capita

RML = Rendimento Mensal Líquido





DM = Despesas mensais (renda/prestação com habitação, água, eletricidade, gás e saúde)

N = Número de elementos do agregado familiar

- 2. Para avaliação da situação económica são considerados os documentos comprovativos dos rendimentos e das despesas do mês anterior à data da candidatura.
- 3. A avaliação da situação económica dos munícipes que reúnam a condição de atribuição estipulada na alínea b), do número 1, do artigo 8.º, é comprovada através de declaração do Instituto de Segurança Social, IP.

## Artigo 10.°

#### **Candidaturas**

- 1. O formulário de candidatura está disponível na Loja Social, Balcão Único, Espaço do Cidadão e no portal eletrónico do Município, devendo ser devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos das condições de atribuição de todos os elementos do agregado familiar e de acordo com a especificidade de cada situação, designadamente:
  - a) Apresentação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
  - b) Apresentação do cartão de beneficiário da segurança social (quando seja apresentado bilhete de identidade);
  - c) Apresentação do cartão de contribuinte fiscal (quando seja apresentado bilhete de identidade);
  - d) Documento comprovativo do rendimento mensal líquido;
  - e) Documentos comprovativos das despesas mensais;
  - f) Declaração comprovativa de beneficiário de rendimento social de inserção.

## Artigo 11.°

## Processo de Seleção

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas em matérias de Ação Social o deferimento ou indeferimento das candidaturas, depois de analisadas pelo Setor Social e Saúde do Município, que elabora informação fundamentada.

#### Artigo 12.º

## Cartão de Beneficiário da Loja Social

- 1. O cartão de beneficiário da Loja Social é válido até 31 de dezembro do ano a que respeita.
- 2. O cartão contém obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Identificação do titular;
  - b) Identificação dos elementos do agregado familiar;
  - c) Validade.
- 3. A atualização da situação socioeconómica é realizada anualmente ou sempre que se verifique alguma alteração significativa, devendo o beneficiário fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos de atualização e/ou alteração.

#### Artigo 13.º

#### **Entrega dos Bens**

 Os beneficiários apenas podem usufruir da Loja Social duas vezes por mês, no limite máximo de cinco produtos, por cada vez, por elemento do agregado familiar, independentemente da natureza dos mesmos.





- 2. O limite de produtos referido no número anterior pode ser alterado, excecionalmente, mediante justificação do Setor Social e da Saúde.
- 3. Os bens são entregues aos beneficiários, mediante disponibilidade de stock na Loja Social.
- 4. O transporte dos bens é da responsabilidade do beneficiário, salvo os equipamentos de grandes dimensões, cujo transporte será assegurado pelo município, de acordo com a disponibilidade dos serviços.
- 5. Todas as saídas de bens devem ficar registadas.

## Artigo 14.º

#### Localização e Horário de Funcionamento

A Loja Social funciona em localização e no horário que vier a ser fixado para o efeito, pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com poderes delegados nas matérias da Ação Social

## Artigo 15.°

## Campanha de Angariação de Bens

- 1. A Loja Social pode, sempre que se considere adequado, promover campanhas de angariação de bens junto de empresas, instituições e comunidade em geral.
- 2. Os bens angariados para a Loja Social são inventariados e registados.

## Artigo 16.º

## Obrigações dos Beneficiários

Todos os beneficiários ficam obrigados a prestar à Loja Social, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar, que ocorram no processo de atribuições de apoios.

## Artigo 17.º

## Cessação do Apoio

Nos casos em que seja detetada uma utilização indevida dos serviços da Loja Social, nomeadamente ocultação de informação relevante ao processo individual, procede-se à cessação imediata do apoio prestado ao beneficiário.

## Artigo 18.º

#### Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são analisadas e consideradas pelo Setor Social e Saúde que, após elaboração de parecer fundamentado, as submeterá à Câmara Municipal para posterior apreciação e decisão da Assembleia Municipal.

## Artigo 19.º

#### Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação em Diário da República.